

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram de Delgado, situada na freguesia de S. Lourenço, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o hexagono irregular G x B D C E, com a area de 50 hectares, 56 ares e 25 centiares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto G commum á demarcação da mina da Codeceira. Ponto x a 375 metros do referido ponto G, medidos sobre o lado G B da mesma demarcação.

Ponto B a 1:015 metros do ponto x, para o lado do sul, medidos sobre a perpendicular tirada por este ponto ao lado G x.

Ponto D a 500 metros, para o lado do poente, do ponto B medidos sobre a perpendicular tirada por este ponto ao lado x B.

Ponto C a 1:000 metros do ponto D, para o lado do norte, medidos sobre a perpendicular tirada por este ponto ao lado B D.

Ponto E a 15 metros para o lado do sul do ponto G da demarcação da mina da Codeceira, medidos na perpendicular tirada por este ponto ao lado G B da demarcação da mesma mina.

Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pelo ponto G da demarcação da mina da Codeceira.

A area de 50 hectares, 56 ares e 25 centiares é a somma das areas do rectangulo A B C D, cuja superficie é de 50 hectares e do rectangulo x A E G, cuja superficie é de 56 ares e 25 centiares, que foi acrescentada á anterior, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do regulamento para o aproveitamento das substancias mineræes, approved por decreto de 5 de julho de 1894.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de réis 5:000\$000, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos. O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.—(A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do sello na importancia de 3\$610 réis).

Para Fernand Antonin, Conde de Suffren.

Tendo requerido Fernand Antonin, Conde de Suffren, os direitos de descobrimento legal da mina de wolfram de Prainellas, situada na freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatorio do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram de Prainellas, situada na freguesia Souto Maior, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x a 820 metros do ponto C da demarcação da mina de Vinheiros, medidos no prolongamento para o lado do sudoeste, do lado B C da referida demarcação. Ponto A a 120 metros do ponto x medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a anteriormente medida um angulo de 107 graus, aberto para o lado de leste. Ponto B a 380 metros do ponto x, medidos sobre o prolongamento da recta A x, para o lado do noroeste;

Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do sudoeste determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pelo ponto C da demarcação da mina de Vinheiros.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que

accepta o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.—(A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do sello na importancia de 3\$616 réis).

Para Fernand Antonin, Conde de Suffren.

Tendo requerido Fernando Antonin, Conde de Suffren, os direitos de descobrimento legal da mina de wolfram de Cubo, situada na freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatorio do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Visto a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram de Cubo, situada na freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x a 710 metros do ponto A da demarcação da mina de Prainellas, medidos no prolongamento para o lado do sueste, do lado B A da demarcação da mesma mina.

Ponto A a 385 metros do ponto x, para o lado do sudoeste, medidos sobre uma recta que, passando por este ponto, seja perpendicular á linha anteriormente medida.

Ponto B a 615 metros do ponto x, medidos no prolongamento para o lado do nordeste, da recta A x.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B para o lado de sueste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pelo ponto A da demarcação da mina de Prainellas.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo* para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma ficando livre o campo para novos registos. O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911.—*Manuel de Brito Camacho*.—(A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do sello na importancia de 3\$610 réis).

Para Fernando Antonin, Conde de Suffren.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se comunica que, nas datas abaixo indicadas, se effectuaram os seguintes despachos:

Em 25 de julho de 1911:

João Eloi Ferreira Amaral, mestre da officina de pintura decorativa da Escola Industrial Affonso Domingues, em Xabregas—licença de trinta dias, para tratar da sua saude, devendo os respectivos emolumentos ser descontados nos seus vencimentos na primeira folha a processar, nos termos da alinea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de junho de 1911 e tabella annexa.

Leopoldo Battistini, professor contratado da Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa—licença de sessenta dias, para sair do país, devendo os respectivos emolumentos ser descontados nos seus vencimentos na primeira folha a processar, nos termos da alinea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de junho de 1911 e tabella annexa.

Miguel da Costa Calheiros e Passos, amanuense do Instituto Industrial e Commercial do Porto—passado á incapacidade, por seis meses, por motivo de doença.

Em 27 de julho de 1911:

Rodrigo de Mendonça Pereira da Silva, amanuense do quadro da Secretaria d'este Ministerio—licença de trinta dias para tratar da sua saude, devendo os respectivos emolumentos ser descontados nos seus vencimentos na primeira folha a processar, nos termos da alinea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de junho de 1911 e tabella annexa.

Em 28 de julho de 1911:

José Maria dos Santos, mestre da officina de carpintaria da Escola Industrial Fradesso da Silveira, em Portalegre—licença de trinta dias para tratar da sua saude, devendo os respectivos emolumentos ser descontados nos seus vencimentos na primeira folha a processar, nos termos da alinea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de junho de 1911 e tabella annexa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 29 de julho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Titulo concedido

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, na data abaixo indicada, foi concedido o registo do nome que segue:

Em 17 de julho de 1911:

N.º 1:612.—Lisboa.—N.º 803.

Manjar Celeste.

Pedido por José Canuto da Costa, português, residente e estabelecido com restaurante na estrada de Palhavã n.º 490, em Lisboa.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de julho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de marcas

Títulos concedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisionarios das marcas que seguem:

Em 17 de julho de 1911:

N.º 13:428.—Classe 58.ª

Société Continentale du Cosymdor, estabelecida em França.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:481.—Classe 68.ª

Cotello & C.ª, com escriptorio no Porto.

Destinada a vinhos.

N.º 13:514.—Classe 68.ª

A. Romariz, Filhos, com séde em Villa Nova de Gaia.

Destinada a vinhos.

N.º 13:516.—Classe 68.ª

Os mesmos.

Destinada ao mesmo.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de julho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Recusa de registos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Em 17 de julho de 1911:

N.º 13:454.—Classe 8.ª

Moutinho & C.ª, estabelecidos em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusada por estar incursa no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:455.—Classe 8.ª

Os mesmos.

Destinada ao mesmo.

Recusada pelo motivo anterior.

N.º 13:456.—Classe 8.ª

Os mesmos.

Destinada ao mesmo.

Recusada pelo motivo anterior.

N.º 13:475.—Classe 58.ª

Luiz de Carvalho Martins, residente em Lisboa.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusado porque a palavra que constitue a marca não pode ser considerada como denominação de phantasia.

N.º 13:476.—Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada aos productos d'esta classe.

Recusada pelo motivo anterior.